CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N.º - FONE: (0XX43) 422-3533 - FAX: 422-3378

L E I Nº 097/99

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 127/95 (Parcelamento de Solo), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS**, E EU, PRESIDENTE, OBEDECENDO AO QUE DISPÕE O §. 7º DO ARTIGO 239 DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O INCISO VI, ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Acrescenta inciso VII, passando a redação do inciso VI para o inciso VII e o inciso VI passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28:- ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ... **projeto de pavimentação asfáltica.**
VII - ... **os projetos de execução, citados neste artigo, deverão ser acompanhados de:**

a) – Memorial descritivo e especificações técnicas;
b) - Orçamento;
c) - Cronograma físico-financeiro.

continua.....

PROCESSO 055
PROJETO DE LEI 063/99

Art. 2º- Altera a redação do inciso IV do artigo 29 da lei nº 127/95, como segue:-

Art. 29 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - Não efetuar venda de lotes antes da execução das obras de infra-estrutura aprovadas nos projetos.

Art. 3º - Acrescenta §. 4º ao artigo 31, como segue:-

Art. 31 –

§. 1º - ...
§. 2º - ...
§. 3º - ...
§. 4º - ... Caso o loteador proceda à venda de lotes, sem a liberação definitiva da prefeitura (aprovados todos os projetos e concluídas todas as obras de infra-estrutura), serão aplicadas as seguintes penalidades:-

a) - proceder-se-á a venda ou a permuta dos lotes caucionados, para execução das obras;
b) - aplicar-se-á multa de 10 a 30% no valor do lote vendido ao loteador.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 1.999.

Valdir Souza da Silva
PRESIDENTE

JCSS.